

**LEI N.º 2.801,
de 30 de novembro de 2004.**

**Dá nova redação ao Art. 29 e seu Parágrafo Único,
da Lei n.º 2.788, de 26 de outubro de 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere e Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 29 e seu Parágrafo Único, da Lei 2.788, de 26 de outubro de 2004, passam a ter a seguinte redação:

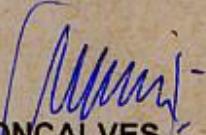
"Art. 29 - A eleição do Conselho Tutelar para o triênio 2005 - 2007, será realizada em 19 de dezembro de 2004, e a posse em 01 de janeiro de 2005, sendo que as demais eleições realizar-se-ão até trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros que estiverem encerrando seus mandatos

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, com término previsto para 30 de novembro de 2004, expirará em 31 de dezembro de 2004."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 30 de novembro de 2004.


**JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.**